

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04.10.001/2021-SECULT

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE para Celebração de termo de fomento para desenvolvimento de atividades musicais e realização de apresentações públicas em parceria com a Prefeitura Municipal de Tauá, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com intuito de levar música, alegria e entretenimento a todas as classes sociais e faixas etárias, conforme Plano de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente INEXIGIBILIDADE tem como fundamento o art. 31, e inciso II, do art. 34, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal Nº 2.579, de 10 de Março de 2021, e no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão do presente contratação através de termo de fomento decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

Considerando que o Município de Tauá, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento de atividades continuadas que visem ao fomento da cultura local, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento artístico, com músicos locais;

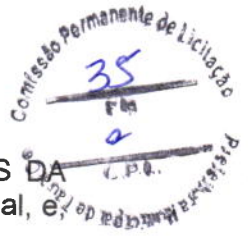
Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Considerando que eventual paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos ao Município;

Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

Considerando alguns dispositivos legais tais como: Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando ainda o que a Lei Municipal 2.579/2021, de 10 de Março de 2021 disciplina suas especificidades quanto à inexigibilidade do chamamento público, em seu artigo 36, bem como a Lei Federal nº 13.019/2104, artigos 30, 31 e 32; e Decreto 8.726/2016;



Considerando por fim, a prévia qualificação da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ, no Conselho Municipal de Parceria Público Social, e ainda da Lei Municipal Nº 2.579, de 10 de Março de 2021.

Considerando que a entidade já atua no município, sendo inteiramente compostas por membros da cidade, sendo reconhecida por toda a população como a Banda da Cidade;

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada"*. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

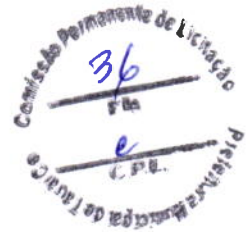
Se observa ainda que a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação na área de cultura, sem fins lucrativos, e tem por MISSÃO oferecer a população cultura e entretenimento por meio de música; regatar a cultura musical por meio de apresentações presenciais e/ virtuais; promover acesso gratuito aos serviços culturais, em especial de apresentações musicais a comunidade; possibilitar experiência e manifestações artísticas e culturais, com vista ao desenvolvimento de novas habilidades e formação de público.

Acerca do plano de trabalho ora apresentado, este, cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Sobreleva enfatizar que o aludido Plano apresenta com clareza a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, bem como a viabilidade de sua execução.

Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.



DO OBJETO

A presente justificativa tem por objetivo a INEXIGIBILIDADE, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Tauá, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e o a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ**, entre as partes no sentido de promover ações e estratégias articuladas culturais, por meio de ações para promover e oferecer a população cultura e entretenimento por meio de música; regatar a cultura musical por meio de apresentações presenciais e/ virtuais; promover acesso gratuito aos serviços culturais, em especial de apresentações musicais a comunidade; possibilitar experiência e manifestações artísticas e culturais, com vista ao desenvolvimento de novas habilidades e formação de público.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ é uma instituição que tem por prática o engajamento de músicos locais, maioria de baixa renda, atuando também como escola de ensino para os jovens tauaenses com o fito de fomentar a cultura, esporte e lazer.

É reconhecida no município por suas participações nos eventos cívicos, sociais e culturais realizados na região, sendo tida como a Banda da Cidade, bem como, atender aos requisitos legais previsto no art. 33, da lei 13.019, de 13 de julho de 2014.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo do Fomento são da monta R\$ 30.860,00 (trinta mil, oitocentos e sessenta reais) mensalmente, que serão repassados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através da dotação.

DA CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, após análise acurada acerca da presente demanda, verifica-se que a celebração de TERMO DE FOMENTO se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços culturais, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Tauá - CE, 04 de Outubro de 2021.

WALISSON SILVA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer